



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



MANUAL DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Versão 2.0 – Novembro/2024

1. INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo apresentar os procedimentos adotados na elaboração da Política de Investimentos da PREVIBARRAS, detalhando tanto o processo de desenvolvimento e aprovação dessa política quanto as atribuições e responsabilidades dos participantes envolvidos.

A concepção desses procedimentos visa explicitar as formas mais efetivas de atender aos objetivos do RPPS quanto à gestão dos recursos garantidores, definidos pelas Resolução do CMN nº 4963/2021, pela Portaria MTP nº 1.467/2022, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, e os direcionamentos do Comitê de Investimentos – COMIN.

2. BASE LEGAL

A base legal da política de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022.

A Resolução CMN nº 4963/2021 dispõe que:

“Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - A metodologia e os critérios, a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.”

A PREVIBARRAS define as estratégias de alocação dos ativos, em conformidade com o art. 2º e o inciso II do art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

3. CONCEITO

A política de Investimentos consiste em um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão a longo prazo dos ativos relacionados aos planos de benefícios. Essa política integra elementos da filosofia de investimentos e do planejamento, tendo como base o conceito de equilíbrio e durabilidade dos planos de benefícios. Ela é um dos processos estratégicos do RPPS, uma vez que uma gestão eficaz dos ativos é crucial para garantir sua sustentabilidade.

4. RECURSOS DISPONÍVEIS

Os recursos financeiros disponíveis para a promoção dos investimentos têm sua origem em aportes, contribuições previdenciárias, remuneração de juros, recursos de COMPREV, alteração de estratégia de investimento, desinvestimentos ou alteração legal.

Os recursos da PREVIBARRAS serão aplicados e distribuídos entre diversos segmentos de ativos com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, atendendo aos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez, e garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre a carteira de ativos da PREVIBARRAS e as correspondentes obrigações passivas, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados e a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

Nesse contexto, propõe-se adotar os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, sendo distribuídos conforme art. 2º nos segmentos que seguem:

- Renda fixa;
- Renda variável;
- Fundos Imobiliários;
- Investimentos Estruturados;
- Investimentos no Exterior.

5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O processo de elaboração se inicia com a disponibilização, pela consultoria de investimentos, de uma minuta base sobre a qual será construída, pelo Comitê de Investimentos, a política de investimentos da PreviBarras.



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



Esse texto é discutido pelo COMIN em parceria com a consultoria e o responsável pela área de investimentos do instituto.

Por ser um instrumento norteador de decisões da gestão de investimentos, é necessário que sua elaboração seja constituída nos moldes da lei. Por isso, é preciso apresentar nessa fase o seu embasamento legal, bem como, os princípios que a sustentam. Nesse caso, sua formulação encontra prevista nos art. 4º e 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e representa instrumento para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos. Seu conteúdo deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência – MPT, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, conforme art. 241, IV, “a”, da Portaria MPT nº 1.467/2022.

Este Plano Anual de Investimentos, não se limita apenas à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.

Destaca-se aqui os elementos mínimos da Política de Investimentos como sendo:

- I. Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectiva do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicações por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021;
- II. Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira;
- III. Gestão de Investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

Dada a sua relevância, a Política de Investimentos e os relatórios de acompanhamento dos resultados deverão ser disponibilizados no site do RPPS, a fim de conferir maior transparência ao processo, permitindo a consulta por qualquer interessado. Na elaboração e execução da



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



Política de Investimentos deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflito de interesses.

6. ESTRUTURA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Uma vez recebida a minuta base, a Política de Investimentos deve ser elaborada contento os seguintes itens:

- **Definição:** Aqui se define o conceito da política de Investimentos, legislação relativa ao tema e a constituição bem como, a data que deverá ser analisada e aprovada a minuta pelo conselho administrativo.
- **Objetivo:** Nessa etapa, a Política de Investimentos deve apresentar seus objetivos relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência.
- **Perfil do Investidor:** Neste item é apresentado o perfil do Investor que está estabelecido na Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2023, em seus artigos: 137 a 140, que considera “Investidor Qualificado”, como sendo aquele que apresenta os seguintes requisitos, “in verbis”:

”Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exige a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.”

Portanto, a qualidade de investidor indicará onde se classifica o RPPS no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos, conforme análise do perfil de investidor.

- **Vigência:** informa qual será o período da vigência da Política de Investimentos, que deverá ser aprovada antes da sua implementação e também poderá ser revista no curso de sua execução.
- **Alocação de Ativos:** A alocação de ativos deve ser baseada em uma estratégia de diversificação que considere a possibilidade, conveniência, expectativa e decisão de investimentos, total ou parcialmente, nos seguintes segmentos do mercado financeiro e de capitais definidos na Resolução 4963/2021:

I - Renda Fixa

II - Renda Variável:

III - Investimentos Estruturados

IV - Fundos imobiliários

V - Investimentos no Exterior

VI - Crédito Consignado

Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

- **Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos:** Os investimentos devem ser selecionados com base em uma análise cuidadosa do perfil de risco e retorno e dos objetivos e do perfil dos responsáveis pela formulação e aprovação da política de investimentos e do comitê de investimentos, levando em consideração a necessidade de atender aos compromissos de pagamento de benefícios previdenciário presentes e futuros.
- **Credenciamento:** Seguindo a Portaria/MTP nº 1.467/2022, a qual determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento. Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão



passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento. Considerando todas as exigências, o RPPS, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral todos os requisitos mínimos de credenciamento. Entendemos que os Termos de Análise de Credenciamento disponibilizados pela Secretaria de Previdência são os pilares centrais desses atos, e havendo a necessidade de documentos e informações complementares os mesmos serão solicitados no edital de credenciamento publicado pela PreviBarras.

- **Controle de Riscos:** As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. O Gestor fica obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos. Sendo assim, neste item, constarão todos os riscos, seus conceitos e a medida a ser adotada para o seu controle, considerando entre eles: Risco de Mercado, Risco de Crédito, Risco de Liquidez
- **Comitê de Investimentos:** Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração e execução dessa Política de Investimento juntamente com o Gestor de Recursos e a Secretaria Executiva que a submeterá para aprovação ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal em reunião específica, bem como durante a sua execução, ao longo do exercício a que se refere.
- **Consultoria de Investimentos:** O RPPS tem a prerrogativa de contratar empresa de Consultoria de Investimentos, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 4963/2021, Portaria SPREV 1467/2022, com suas alterações, e da Resolução CVM 19/2021, para a prestação de serviços aqui previstos, assumindo as respectivas obrigações nas demandas sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais dos seus recursos financeiros previdenciários. A Lei Federal nº 13.846 de 18 de junho de 2019 prevê a responsabilidade solidária a diversos agentes pelo ressarcimento dos prejuízos a que tiverem dado causa decorrentes de aplicação dos recursos previdenciários em desacordo com a legislação, sendo estendido aos membros dos conselhos fiscal, administrativo e do comitê de investimento, inclusive, as consultorias financeiras e atuariais contratadas. O retorno esperado dos investimentos, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Resolução 4.963/2021, deverá ser acompanhado mensalmente pelo Comitê de Investimentos, considerando o relatório mensal de investimentos elaborado pela consultoria em investimentos, que deverá acompanhar o percentual de alocação em cada perfil de risco, considerando para cada fundo o comparativo entre o risco-retorno de cada investimento com os demais fundos do mesmo perfil e com o benchmark almejado.



- **Certificações:** Deverão os dirigentes da unidade gestora do RPPS atender aos seguintes requisitos para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação dos RPPS:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (validade de 02 anos)

II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função; (validade de 04 anos)

III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - Ter formação acadêmica em nível superior.

Os requisitos de que tratam os incisos I e II do acima aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos. Os requisitos de que tratam os incisos I a IV acima aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos. A legislação normativa dos RPPS determina que é de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora a verificação dos requisitos e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mantido pela Secretaria Especial de Previdência Social. Dessa forma a substituição de qualquer um dos responsáveis certificados pela gestão da Autarquia obedecerão aos critérios e prazos da legislação em vigor.

- **Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido:** A Portaria/MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. Portanto, demonstra-se nesse ponto, qual será a meta de rentabilidade mínima almejada pelo RPPS, de acordo com os cálculos atuariais permanecendo esta superior às avaliações atuariais, pois do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios. Entretanto, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa



igual ou superior. Essa taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, e utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer a valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios, na linha do tempo, e que determina assim o quanto de patrimônio do RPPS deverá valorizar os recursos investidos, preferencialmente, igual ou acima desse parâmetro (benchmark).

- **Estratégias Alvos dos Investimentos:** tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício durante a execução da Política de Investimentos. Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, devem observar os limites e critérios estabelecidos na Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores. A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit. Aqui se defini, de acordo com o tipo de ativo, a estratégia de alocação estabelecendo o limite inferior, a estratégia alvo e o limite superior, para o exercício seguinte e dos próximos 5 anos. As sugestões, conforme a tabela abaixo, e a continuidade dos investimentos nos ativos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais, presentes e futuras, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do nosso regime. Dessa forma, tomando como exemplo a tabela abaixo, onde a coluna Estratégias Alvo vai indicar qual será o percentual da estratégia para cada ativo:



PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



PREVIBARRAS

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação		
					Limites Inferiores (%)	Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".			100,00%	0,00%		100,00%
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	67.264.415,86	73,70	100,00%	0,00%		100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"			100,00%	0,00%		100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II			5,00%	0,00%		5,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	11.771.273,82	12,90	65,00%	0,00%		65,00%
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"			65,00%	0,00%		65,00%
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV			20,00%	0,00%		20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, "a"			5,00%	0,00%		5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"			5,00%	0,00%		5,00%
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"			5,00%	0,00%		5,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	9.858.113,83	10,80	35,00%	0,00%		35,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II			35,00%	0,00%		35,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I			10,00%	0,00%		10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II			10,00%	0,00%		10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	513.253,04	0,56	10,00%	0,00%		10,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I			10,00%	0,00%		10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	1.579.798,65	1,73	5,00%	0,00%		5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III			5,00%	0,00%		5,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	283.200,00	0,31	5,00%	0,00%		5,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12			5,00%	0,00%		5,00%
		91.270.055,20	100,00			100,00	

- Cenários Econômicos:** Aqui, deve ser elaborada uma pesquisa detalhada sobre o cenário econômico internacional e nacional, onde restará demonstrado o quadro da economia mundial e brasileira, com o escopo de exibir a tendência de mercado futuro, comparando o comportamento passado e presente do cenário econômico em geral. A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado. Utilizar o mais atual até a data da elaboração. Sendo demonstrado por pesquisas aprofundadas junto aos órgãos oficiais, responsáveis pela medida e publicação dos índices inflacionários, o resultado da inflação auferida mês/ano e as expectativas de mercado.
- Justificativas da Estratégias Alvo:** Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimentos apresentam as justificativas das sugestões de



alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passam a comentar e justificar, os percentuais de estratégia Alvo para o ano de referência.

- **Vedações:** É imprescindível que sejam respeitadas todas as vedações aplicáveis nos investimentos estabelecidos na legislação em vigor, assim como aquelas relacionadas às certificações e credenciamentos.
- **Publicidade:** De acordo com a Portaria 1467/2022, está previsto que as informações presentes na Política de Investimentos, assim como em suas eventuais revisões, serão acessíveis aos interessados dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação, seguindo os critérios definidos pelas normas em vigor.
- **Plano de Contingência:** O Plano de Contingência a ser estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito da Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos. Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Secretaria Executiva, como o Comitê de Investimentos, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- **Considerações Finais:** Por fim, registra-se em considerações finais as demais previsões que se fizer necessárias, como: prazo de validade, previsões de reuniões extraordinárias, revisões da Política de Investimento, tratamento dos casos omissos, etc.

7. DELIBERAÇÃO DA MINUTA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Após a elaboração da Política de Investimentos pelo COMIN – Comitê de Investimentos, a minuta finalizada é submetida ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal onde será analisada e avaliada por seus membros que, por sua vez, poderão aprovar ou reprovar mediante justificativa e apontamentos a serem corrigidos. Se aprovada no primeiro momento, será assinada por todos os membros e remetida à Secretaria Executiva que efetuará a publicação e devolverá ao COMIN. Caso contrário, retornará ao COMIN, para as devidas correções.

O COMIN recebe da Secretaria Executiva a Política de Investimentos devidamente aprovada e publicada oficialmente e promove o lançamento junto ao SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência, através do formulário "CADPREV/DPIN", disponibilizado no site da Previdência. Depois de cadastrado, o "DPIN" receberá assinaturas digitais dos responsáveis e por fim, será digitalizada e juntamente com a declaração de veracidade que será anexada ao DPIN em campo específico próprio para essa finalidade.



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



A Política de Investimentos pode sofrer alterações a qualquer momento, caso haja necessidade de alguma adequação, respeitado os limites por imposição legal. Nesse caso deve ser repetido todo o processo de elaboração e postagem no site CADPREV.

NOVEMBRO/2024.